EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do <u>art. 75</u>, inciso II, nos termos da <u>Lei n.º 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, do <u>Decreto</u> Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 09 de agosto ás 09h00min.

*Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para eventual e parcelada prestação de serviço de pintura a serem desempenhadas em prédios e locais públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	2059 14.452.0002.2.002		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 09 de agosto de 2024.**

5 – HABILITAÇÃO

- **5.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - I) Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
 - II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
 - IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
 - V) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**;

- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.**
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada,** conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- **6.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **6.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.
- **6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentaram nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- **6.4.** Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7 – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- **7.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **8.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **8.3.** A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- **8.5.** Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos <u>arts.</u> 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, 06 de agosto de 2024.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.O presente documento apresenta a especificação referente a contratação de empresa especializada para eventual e parcelada prestação de serviço de pintura a serem desempenhadas em prédios e locais públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de contratação de serviço emitida pelo Departamento Administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura a serem realizadas em prédios e locais públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo: Isolamento de piso, remoção de material existente, aplicação de fundo preparador, aplicação de massa corrida com lixamento das áreas e pintura com 2 (duas) demãos de tinta com cor a ser definida pela administração. OBS: Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço são responsabilidade do CONTRATADO, sendo que o CONTRATANTE irá fornecer tão somente as tintas, solventes e massa corrida. O local da pintura deverá ser entregue completamente limpo e sem manchas de qualquer natureza.	M ²	3.000	8,00	24.000,00

- 2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- **2.4. Estimativa de valor:** Foi realizada uma pesquisa de preços por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas do ramo no mês de julho de 2024, sendo que a estimativa de valores está apresentada no item 2.2 deste Termo de Referência.

3. PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir se sua assinatura.
- **3.2.** Os serviços de pintura serão prestados de forma parcelada e deverão ser iniciados em no máximo 3 (três) dias úteis após a solicitação do setor competente. O prazo para a realização do serviço será estipulado em comum acordo entre o Município e a empresa contratada.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais públicos determinados na solicitação/ordem de serviço, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
- **3.4.** Ao finalizar o serviço, o contratado deverá providenciar a limpeza do local retirando equipamentos, materiais, respingos de tinta, devendo ser entregue completamente limpo e sem manchas de qualquer natureza.
- **3.5.** Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual EPI e de Proteção Coletiva EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

- **3.6.** A contratante irá fornecer tão somente as tintas, solventes e massa corrida, todos os outros materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço são responsabilidade do CONTRATADO.
- **3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, à custas da Contratada, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

4. DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 4.1. Os serviços serão aceitos, compreendendo duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- **4.2. ACEITAÇÃO PROVISÓRIA:** Deverá iniciar durante a realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações do serviço.
- **4.3. ACEITAÇÃO DEFINITIVA:** Ocorrerá em no máximo 01 (um) dia após a finalização dos serviços prestados.
- **4.3.1.** Verificação da conformidade dos serviços com as especificações do termo e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
- **4.3.2.** Se no prazo de 02 (dois) dias o fiscal do contrato não notificar a empresa solicitante a correção dos serviços do mesmo reputar-se á como realizado e aceito definitivamente.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 A referida solicitação justifica-se pela necessidade de serviços de pintura nos espaços de domínio desta municipalidade, devido ao desgaste da cor pelo tempo de uso e das fissuras nas paredes, visto que é responsabilidade do Poder Público realizar manutenções em espaços públicos com interesse de melhorar a qualidade da estrutura física e conservar os imóveis, tornando-o um ambiente mais agradável, proporcionando bem-estar as pessoas que frequentam o mesmo e portanto a conservação e manutenção do patrimônio público.

6. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.4.** A Contratada obriga-se a:
- **7.4.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste instrumento e da proposta.
- **7.4.2.** Responsabilizar-se pela prestação de serviço, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- **7.4.3.**A critério da Administração reparar os serviços que estejam em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- **7.4.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- **7.4.5.** Comunicar à Administração com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- **7.4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **7.4.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.4.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **7.4.9.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- **7.5.** A Contratante obriga-se a:
- **7.5.1.** Receber provisoriamente os serviços de pinturas, disponibilizando local, data e horário;
- **7.5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de pinturas recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **7.5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **7.5.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.5.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do serviço do presente

Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento Administrativo desta municipalidade.
- **8.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.
- **8.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- **8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.
- **9.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação

da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

- **9.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- **9.4.** A partir da determinação da <u>Instrução Normativa da Receita Federal</u>, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na <u>Instrução Normativa da Receita Federal</u>, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a

natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	2059 14.452.0002.2.002		339039000000

EDIVALDO BOING

Diretor do Dpto. Administrativo

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ao Agente de Contratação

Do

Ref.: DISPENSA POR LIMITE
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)

este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: Telefone: () Banco: C/C: Chave Pix (se houver):
8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
9) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF solon.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e

7)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

	A 4		\sim		~
$\Delta \alpha$	A Gent	ah a	('Ani	trate	ഹവ
$\Delta \mathbf{U}$	Agent	c uc	COII	u au	ıçav

Do					
	pio de Nova Esperança d ISPENSA POR LIMITE		te, Estado do Paraná		
Kel D	ISI ENSA I OR LIVII I E	1			
NOME	DA EMPRESA:				
CNPJ:	DECO.				
ENDE	ÆÇU:				
	ntamos nossa proposta pa sa, acatando todas as estip				
	•				
Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
	Valor Total		R\$		
Valor	total	da	proposta:	R\$	
().	224	
Declara Dispens	nmos que os produtos cot sa.	ados aten	dem a todas as especifi	cações do Ane	exo I do Edital da
encargo	lo preço cotado já estão in s sociais, obrigações traba nsportes e deslocamentos o	lhistas, pr	evidenciárias, fiscais e c	comerciais, ass	im como despesas
	ADE DA PROPOSTA C são da proposta.	COMERC	IAL:6	60 (sessenta) di	ias a partir da data
LOCAL	L E FORMA DE EXECU	J ÇÃO: Co	onforme Edital.		
PAGAN	MENTO: Conforme Edita	1.			
DEMA	IS CONDIÇÕES: Confor	rme Edital			
DATA:					

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº xx/2024 DISPENSA Nº XX/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR. Estado do Paraná, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito	no CNPJ sob o nº 95.589.289/00	01-32, co	m sede na
Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir deno	minado CONTRATANTE, neste	ato repres	entado por
seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STA	NG, brasileiro, solteiro, inscrito n	o RG nº 1	1958087-3
SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, resid	lente e domiciliado em Nova Esp	erança do	Sudoeste,
Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa	,, pessoa jurídic	a de direit	to privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº,			
do Paraná, na, doravante deno			
seu administrador, Sr.	, brasileiro, inscrito no CPF/MF r	1°	,
RG n°, têm certo e a			
que foi objeto de procedimento licitatório na	modalidade de Dispensa nº xx/202	4, que se r	egerá pela
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo I	Edital da licitação em epígrafe e se	eus anexos	s e demais
legislação aplicável e mediante as seguintes c	ondições, ratificado em		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I	OO CONTRATO		
1.1. O presente Contrato tem por objeto a con	ntratação de empresa especializa	ıda para (eventual e
parcelada prestação de serviço de pintura a	serem desempenhadas em prédi	ios e locai	s públicos
do Município de Nova Esperança do Sudo	oeste, Paraná, conforme quantida	des e espe	ecificações
técnicas mínimas relacionadas abaixo e const	antes da proposta da contratada qu	e passa a i	fazer parte
integrante deste contrato:			
ITEM OTD IN DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVICOS	HNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços de pintura serão prestados de forma parcelada e deverão ser iniciados em no máximo 3 (três) dias úteis após a solicitação do setor competente. O prazo para a realização do serviço será estipulado em comum acordo entre o Município e a empresa contratada.
- **2.2.** Os serviços deverão ser executados nos locais públicos determinados na solicitação/ordem de serviço, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
- **2.3.** Ao finalizar o serviço, o contratado deverá providenciar a limpeza do local retirando equipamentos, materiais, respingos de tinta, devendo ser entregue completamente limpo e sem manchas de qualquer natureza.
- **2.4.** Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual EPI e de Proteção Coletiva EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.
- **2.5.** A contratante irá fornecer tão somente as tintas, solventes e massa corrida, todos os outros materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço são responsabilidade do CONTRATADO.
- **2.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, à custas da Contratada, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o

valor total de R\$, (<i>(</i>),	aqui por	diante	denominado
"VALOR CONTRATU	AL".			

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	2059 14.452.0002.2.002		339039000000

CLÁUSULA OUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

- **5.1.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- **5.3.** A partir da determinação da <u>Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023</u>, o município deve reter o IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na <u>Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012</u>. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.
- **5.4.** O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- a) Receber provisoriamente os serviços de pinturas, disponibilizando local, data e horário;
- **b**) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de pinturas recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **d**) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste instrumento e da proposta.
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviço, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

- c) A critério da Administração reparar os serviços que estejam em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- **d**) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- **f**) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **g**) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **h**) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **9.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.
- 9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Multa:
- I Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- II Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- **10.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- **10.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos:
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- **10.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por servidor designado.
- **13.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei N°. 14.133/2021.
- **13.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- **13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2024 – Processo Licitatório nº xx/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10°, parágrafo 2° da MP 2200-1/2001 e do art. 6° do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG n°:	RG n°:	
Acc.	Λ cc·	